



## Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

### Processo Nº: 2026/38

Sequência: 6

Requerente: ELIZETE FACHINI

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: LICITAÇÃO

Destinatário: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data de Despacho: 02/02/2026

Despacho: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica, tem o objetivo de contribuir com o excelente trabalho desenvolvido pelo servidor responsável pela elaboração do Credenciamento, visto que, por ser tratar de serviços técnicos especializados, algumas exigências deverão ser incluídas no Edital, como forma de atender ao objeto da demanda, visto que, nestes casos, o Município ficará como responsável solidário, ou seja, em havendo eventual falha dos serviços, eventuais danos morais e materiais serão de responsabilidade solidária do ente público.

Assim, sugere-se que o Edital e o contrato, tenham as seguintes condições:

#### Credenciamento de ILPI - Município de Capitão

##### 1. Documentação Legal e Administrativa

- ☐ **Alvará Sanitário:** Atualizado e específico para a atividade de ILPI.
- ☐ **Licença de Funcionamento:** Emitida pelo órgão municipal competente.
- ☐ **Responsável Técnico (RT):** Comprovante de escolaridade de nível superior e registro no conselho de classe.
- ☐ **Plano de Atenção à Saúde:** Documento que descreve os cuidados médicos, de enfermagem, fisioterapia e nutrição oferecidos.
- ☐ **Regimento Interno:** Normas de funcionamento, direitos e deveres dos residentes.

##### 2. Recursos Humanos (Equipe Mínima)

- ☐ **Responsável Técnico:** Carga horária declarada conforme a legislação local.
- ☐ **Cuidadores:** Proporção mínima de:
  - *Grau de Dependência I:* 1 cuidador para cada 20 idosos (turno 8h).
  - *Grau de Dependência II:* 1 cuidador para cada 10 idosos (por turno).
  - *Grau de Dependência III:* 1 cuidador para cada 6 idosos (por turno).
- ☐ **Responsável pelas Atividades de Lazer:** Comprovação de profissional para atividades físicas/culturais.
- ☐ **Serviços de Limpeza e Cozinha:** Pessoal treinado em boas práticas de manipulação de alimentos e higienização hospitalar/residencial.

##### 3. Infraestrutura Física e Acessibilidade

- ☐ **Acessibilidade Universal:** Ausência de degraus isolados, presença de rampas com corrimãos e pisos antiderrapantes.
- ☐ **Banheiros Adaptados:** Barras de apoio, bacias sanitárias elevadas e campainhas de alerta.
- ☐ **Dormitórios:**
  - Máximo de 4 leitos por quarto.
  - Espaçamento mínimo de 0,80m entre camas.
  - Campainha de chamada à cabeceira.
- ☐ **Área de Lazer/Convivência:** Espaço externo ou interno destinado à socialização.
- ☐ **Cozinha e Despensa:** Fluxo de alimentos que impeça a contaminação cruzada.

##### 4. Processos e Segurança do Paciente

- ☐ **Prontuário Individual:** Modelo de registro de evolução clínica, prescrições e intercorrências.
- ☐ **Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS):** Contrato para coleta de lixo infectante e químico, se aplicável.
- ☐ **Rotinas de Higienização:** Cronograma de limpeza de caixas d'água e dedetização.
- ☐ **Manual de Boas Práticas:** Específico para o serviço de nutrição da instituição.

##### Observação para a Contratação

Ao redigir o edital, recomendo incluir uma cláusula que obrigue a entidade credenciada a permitir a visita



## Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

**técnica surpresa** da fiscalização municipal para conferir o cumprimento deste *checklist* após a assinatura do contrato.

Essa é a contribuição da Assessoria Jurídica.

**Descrição:** Solicito a abertura e tramitação do presente protocolo para análise e providências visando à publicação do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas (instituições/empresas) especializadas para a prestação de

LEANDRO TOSON CASER

Assessor Jurídico

Em análise ao pedido específico sobre a aplicação do prazo de 60 meses, no credenciamento, opino:

O credenciamento é classificado pela Lei 14.133 como um **procedimento auxiliar** (Art. 78, I). Quando o objeto é a prestação de serviços de assistência social, como o acolhimento em ILPIs, aplicam-se as regras de duração dos contratos do **Art. 106**:

- **Serviços Contínuos:** Serviços de manutenção e assistência domiciliar/institucional são considerados "serviços e fornecimentos contínuos".
- **Prazo Inicial:** A administração pode celebrar contratos com prazo de até **5 anos** (60 meses) desde que haja previsão no edital.
- **Vantajosidade:** A autoridade deve atestar que a contratação por longo prazo gera maior economia ou eficiência administrativa.

### O Credenciamento na Lei 14.133

Diferente da lei antiga (8.666/93), onde o credenciamento era uma construção doutrinária, a 14.133 dedica o **Art. 79** especificamente a ele. No caso de ILPIs, ele geralmente ocorre em duas situações:

1. **Inviabilidade de Competição:** Quando a administração deseja contratar todos os que tiverem interesse e preencherem os requisitos (ex: todas as ILPIs da cidade que aceitem o valor da tabela pública).
2. **Mercados Fluido:** Onde a demanda é constante e a oferta pode ser rotativa.

### Requisitos Essenciais para o Edital

Para que o credenciamento de 60 meses seja válido, o edital deve prever:

- **Edital Aberto:** Deve permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo (condição de manutenção do credenciamento).
- **Tabela de Preços:** O valor pago por vaga deve ser uniforme para todos os credenciados.
- **Crítérios de Reajuste:** Como o contrato é longo, deve haver uma cláusula clara de reajuste anual (geralmente por índices como IPCA) para manter o equilíbrio econômico.
- **Vigência e Prorrogação:** A vigência pode ser de 60 meses, mas a administração também pode optar por prazos menores com renovações sucessivas até o limite de **10 anos** (Art. 107), se for do interesse público.

O embasamento legal proposto pelo servidor responsável pelo credenciamento, está em sintonia as exigências da Lei 14.133/2021.





## Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

### Processo Nº: 2026/38

**Sequência:** 7

**Requerente:** ELIZETE FACHINI

**Remetente:** LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Assunto:** LICITAÇÃO

**Destinatário:** LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Data de Despacho:** 03/02/2026

**Despacho:** Recepciono o presente expediente com o intuito de colaborar de forma expressa e, em atenção ao questionamento específico acerca da aplicação do prazo de 60 (sessenta) meses no credenciamento, considerando as observações da Assessoria Jurídica e as solicitações do Setor de Licitações, registro meu entendimento e encaminhamento proposta de adequação textual do procedimento.

O credenciamento é expressamente tratado na Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar e encontra disciplina própria no art. 79 da mesma Lei. Diferentemente do regime anterior (Lei nº 8.666/1993), em que o credenciamento era majoritariamente consolidado por prática administrativa e por construção doutrinária, a Lei 14.133/2021 passou a prever o instituto de forma direta, conferindo maior segurança para a estruturação do edital e do instrumento contratual.

No caso concreto, tratando-se de prestação de serviços de assistência social na modalidade de acolhimento institucional em ILPI, entendo que a duração contratual deve observar o regramento aplicável aos serviços contínuos. Nesse sentido, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 admite contratos com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que haja previsão no edital e justificativa de vantajosidade, condição que já se encontra fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e refletida no Termo de Referência.

Além disso, o art. 107 permite prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantido o interesse público e comprovada a vantajosidade, o que se harmoniza com a natureza necessária e contínua do serviço. Assim, a previsão de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, conforme também apontado no despacho jurídico, mostra-se compatível e adequada ao caráter contínuo do objeto.

Contudo, para que isso fique plenamente coerente e "auditável", é indispensável que o edital explicita com clareza as condições de manutenção e de fiscalização do credenciamento ao longo do tempo.

No ponto específico da vantajosidade, destaco que o parâmetro de remuneração é definido por legislação municipal em URM, o que reduz a necessidade de discussões típicas de revisão por preço de mercado. Ainda assim, permanece preservada a autonomia dos credenciados, pois, caso entendam que as condições não são mais adequadas, poderão optar por não renovar seu termo de credenciamento, conforme as regras do edital, estando vedado o pedido de rescisão por parte do credenciado, salvo casos de força maior, devidamente analisados em processo punitivo.

Quanto ao enquadramento do credenciamento na realidade do objeto, registro que ele se ajusta ao caso por duas razões bem objetivas:

De um lado, a Administração pretende habilitar todos os interessados que cumprirem os requisitos e aceitarem as condições padronizadas;

De outro, trata-se de um contexto em que a demanda é recorrente e a oferta pode variar, de modo que é mais eficiente manter um cadastro válido e atualizado de prestadores aptos do que instaurar procedimento competitivo a cada necessidade de encaminhamento.

Também considero essencial ajustar a compreensão do rito: Por se tratar de credenciamento permanentemente aberto, não se está diante de um procedimento com "sessão pública única", típico de modalidades competitivas. O correto é estruturar o edital para que permaneça vigente e receba pedidos de credenciamento a qualquer tempo, com tramitação formal por protocolo, análise documental, diligências quando cabíveis e decisão motivada.

Nesse desenho, a transparência e o controle não decorrem de gravação de sessão, que logicamente não seria viável, dado sua natureza contínua, mas sim de rastreabilidade documental, com registros consistentes e publicidade do cadastro.

Dessa forma, proponho que o edital seja ajustado para deixar, de forma textual e objetiva, que o

03/2/2026 12:20:23

Usuário: MAICON MASSULINI FACHINI



## Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados sempre que atendidos os requisitos.

Por fim, deve constar expressamente a regra de vigência inicial de 60 meses e a possibilidade de prorrogações sucessivas, dentro do limite legal de 10 anos, condicionadas ao interesse público, à fiscalização e à demonstração de vantajosidade, que ocorrerá por meio da manutenção da legislação que autoriza a presente gestão a executar tal objeto, ou seja, de forma objetiva, enquanto as Leis Municipais autorizarem a presente contratação, entende-se como vantajoso.

Considerando o despacho jurídico e a necessidade de controle prévio, reitero ainda que o edital deve incorporar as exigências técnicas, sanitárias e de fiscalização apontadas, e que a efetivação do credenciamento deve depender de vistoria técnica obrigatória por servidor designado da Assistência Social, com emissão de laudo e/ou relatório que incorpore todas as características necessárias de avaliação, cabendo ao técnico e graduado em assistência social laborar as condições de avaliação conforme as prerrogativas de sua função, respaldadas pelo seu conselho de classe, como condição de ingresso e permanência no cadastro, garantindo que apenas instituições aptas sejam credenciadas.

Diante do exposto, devolvo o protocolo ao Setor de Licitações e Contratos para, entendendo ser necessário, proceder com adequação da minuta do edital e do instrumento contratual ao rito de credenciamento permanentemente aberto, consolidando a previsão de vigência inicial de 60 meses com fundamento no art. 106, a possibilidade de prorrogação até 10 anos conforme art. 107, a padronização de remuneração pelo teto em URM com regra clara de conversão/atualização e o fluxo de protocolo, análise e decisão motivada, com publicidade periódica da relação de credenciados.

Abaixo deixo as fontes que embasaram as recomendações do meu presente despacho:

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 3 fev. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Credenciamento. Portal Licitações e Contratos. Brasília, DF: TCU, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Duração. Portal Licitações e Contratos. Brasília, DF: TCU, [s.d.]. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-5-duracao/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Manutenção e prorrogação do contrato. Portal Licitações e Contratos. Brasília, DF: TCU, [s.d.]. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-3-manutencao-e-prorrogacao-do-contrato/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão nº 96/2025 - Plenário. Jurisprudência (Pesquisa textual). Brasília, DF: TCU, 2025. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/96/2025/Plen%C3%A1rio>. Acesso em: 3 fev. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão nº 500/2025 - Plenário. Jurisprudência (Pesquisa textual). Brasília, DF: TCU, 2025. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/500/2025/Plen%C3%A1rio>. Acesso em: 3 fev. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão nº 2192/2025 - Plenário. Publicação - Indexação: Licitação; Inexigibilidade; Credenciamento. Brasília, DF: TCU, 2025. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/INEXIGIBILIDADE/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/2>. Acesso em: 3 fev. 2026.

**Descrição:** Solicito a abertura e tramitação do presente protocolo para análise e providências visando à publicação do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas (instituições/empresas) especializadas para a prestação de

MAICON MASSULINI FACHINI

Assessor de TIC

Matrícula nº738



# Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

## Processo Nº: 2026/38

**Sequência:** 8

**Requerente:** ELIZETE FACHINI

**Remetente:** LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Assunto:** LICITAÇÃO

**Destinatário:** ASSESSORIA JURÍDICA

**Data de Despacho:** 04/02/2026

**Despacho:** Considerando o presente expediente;

Considerando as orientações jurídicas elencadas no despacho de nº 06;

Considerando as contribuições elencadas no despacho nº 07;

Destaca-se os seguintes ajustes na Minuta do Edital e do Termo de Credenciamento bem como considerações sobre as mesmas:

- Quanto ao solicitado no item 1 do despacho de nº 06, menciona-se que a solicitação do Alvará Sanitário já estava contemplada no item 6.7.4 "a" do edital porém, com a devida orientação, foram incluídas as alíneas "b", "c" e "d" no item mencionado a fim de atender ao solicitado.

- Quanto as demais recomendações do item 1, 2, 3 e 4 do despacho de nº 06, foi modificado o item 6.13 do edital incluindo-se os subitens 6.13.1 ao 6.15 a fim de atender ao solicitado.

- Quanto a recomendação de incluir cláusula que permita "visita técnica surpresa" entende-se que este quesito já estava contemplado na alínea "i" do Anexo IV, item 6.3.15 do Anexo V e no item 7.2.7 do Anexo I do edital. Considerando a recomendação jurídica, a redação dos referidos itens foi modificada a fim de deixar mais claro a condição estabelecida.

Quanto as recomendações mencionadas no "Aditivo a Manifestação Jurídica" esclarece-se o que segue:

- Quanto ao Edital Aberto, tal condição já está estabelecida no item 3.1 do edital;

- Quanto a Tabela de Preços, tal condição já está estabelecida no item 1.2 do Anexo I e no Anexo II do edital;

- Quanto aos Critérios de Reajuste, tal condição já está estabelecida no item 4.4 do Anexo V do edital e, foram justificadas no despacho de nº 07;

- Quanto a Vigência e Prorrogação, tais condições já estão estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2 do Anexo V do edital e, foram justificadas no despacho de nº 07.

Quanto ao solicitado no despacho de nº 05 e, considerando a falta de manifestação jurídica sobre o solicitado referente a realização do processo na forma física com envio de documentação por e-mail ou de forma eletrônica através da plataforma de compras e, considerando os pareceres anteriormente emitidos por esta mesma assessoria (*Parecer Jurídico Processo nº 499/2025 e Parecer Jurídico nº 477/2025 ambos anexos ao protocolo*) solicita-se manifestação sobre o assunto bem como, se a contribuição juntada no despacho nº 07 pode ser usada como justificativa para realização do processo na forma física com envio de documentação por e-mail.



## Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

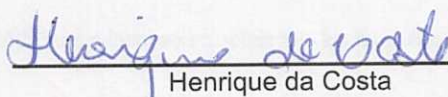
Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

Diante dos fatos acima mencionados, retorna-se a Assessoria Jurídica para análise das alterações nas Minutas de Edital e Termo de Credenciamento.

**Considerando a urgência do referido processo, solicita-se manifestação conclusiva sobre o mesmo.**

**Descrição:** Solicito a abertura e tramitação do presente protocolo para análise e providências visando à publicação do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas (instituições/empresas) especializadas para a prestação de

  
Henrique da Costa

**Agente Administrativo**

Matrícula nº693



# Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

## Processo Nº: 2026/38

Sequência: 9

Requerente: ELIZETE FACHINI

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: LICITAÇÃO

Destinatário: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data de Despacho: 04/02/2026

Despacho: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

Ciente das informações e alterações, destacadas no Despacho/Sequencia 08, firmadas pelo Sr. Henrique da Costa (Agente Administrativo). Neste ponto, nada a opor.

No que se refere a solicitação da modalidade do processo, se eletrônica ou física, compreendo que, diante das circunstâncias apresentadas e, da justificativa impressa no Depacho/Sequencia 07, a modalidade mais indicada seria na forma física.

Por derradeiro, importante destacar que a Lei 14.133/2021 tem como REGRA a preferência pelo formato digital.

O Artigo 12, inciso VI, determina que os atos do processo licitatório devem ser produzidos, comunicados e armazenados preferencialmente em meio eletrônico.

- **Sessão Pública:** O credenciamento é um procedimento auxiliar (Art. 78, I) e, como tal, deve seguir a lógica da transparência digital.

- **PNCP:** O edital e os resultados devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que reforça a natureza digital do rito.

Contudo, tal regra tem sua exceção, possibilitando a forma física, segundo dispõe o artigo 17, §2º da Lei de Licitações, vejamos:

## **Da Remessa de Documentos por E-mail na forma física:**

O envio por e-mail é juridicamente viável, mas a administração pública deve observar o seguinte:

- **Previsão em Edital:** O edital de chamamento público deve especificar claramente o endereço de e-mail institucional para recebimento e os formatos de arquivo aceitos.

- **Confirmação de Recebimento:** Para segurança jurídica do interessado e do órgão, é fundamental que haja um protocolo ou recibo eletrônico de entrega.

- **Formalidade:** Embora o e-mail seja comum, muitos órgãos preferem o uso de **sistemas próprios** ou **Protocolo Digital** (como o Gov.br) para garantir a integridade dos documentos e evitar que mensagens caiam na caixa de spam. Do Formato Físico (Exceção)

O credenciamento presencial (físico) tornou-se a exceção da exceção.

Segundo o Art. 17, § 2º da Lei 14.133, cito:

...

**§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

- Para realizar atos de forma presencial, a Administração deve apresentar uma **justificativa motivada**.

- Deve ser demonstrado que o meio eletrônico é inviável ou que a forma presencial atende melhor ao interesse público naquele caso específico.

- A sessão presencial deve ser registrada em ata e, preferencialmente, gravada em áudio e vídeo.

### **DA CONCLUSÃO**

Assim, compete ao órgão responsável pela licitação, em conjunto com a Secretaria responsável, concluir quais das modalidades se adapta melhor as necessidades, sabendo que ambas são possíveis, mediante a



## Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

respectiva justificativa.

Por derradeiro, o ajuste do EDITAL deve atender as necessidades do objeto, com base no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO, ETP e TR. Pela análise, não observo contradições ou ilegalidades na Minuta do Edital e no Termo de Credenciamento.

Esse é o parecer.

**Descrição:** Solicito a abertura e tramitação do presente protocolo para análise e providências visando à publicação do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas (instituições/empresas) especializadas para a prestação de



---

LEANDRO TOSON CASER

Assessor Jurídico



04/2/2026 15:42:09

Usuário: Henrique da Costa



## Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

### Processo Nº: 2026/38

**Sequência:** 10

**Requerente:** ELIZETE FACHINI

**Remetente:** LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Assunto:** LICITAÇÃO

**Destinatário:** GABINETE

**Data de Despacho:** 04/02/2026

**Despacho:** Considerando o despacho jurídico nº 09, o qual ao meu ver, referente a forma de instrução do processo (físico ou eletrônico) esta claramente confundindo uma licitação normal com o processo de credenciamento, pois em um credenciamento, não há o que se falar em sessão pública para gravação em áudio e vídeo, encaminha-se a autoridade competente para manifestação sobre a forma de publicação do edital.

**Descrição:** Solicito a abertura e tramitação do presente protocolo para análise e providências visando à publicação do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas (instituições/empresas) especializadas para a prestação de

Henrique da Costa

**Agente Administrativo**

Matrícula nº693

04/2/2026 16:16:58

**Usuário:** Henrique da Costa



## Município de Capitão

94.706.132/0001-87

Rua 20 de Março, 109

Capitão-RS / 95935-000

(51)38400257\_

### Processo Nº: 2026/38

Sequência: 11

Requerente: ELIZETE FACHINI

Remetente: GABINETE

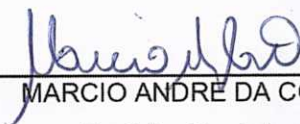
Assunto: LICITAÇÃO

Destinatário: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data de Despacho: 05/02/2026

**Despacho:** Considerando o Parecer Jurídico, bem como as justificativas elencadas nos despachos de nº 07 e 09 e, pleiteando pela agilidade nos trâmites administrativo, maior controle e segurança no processo,, pelo efetivo atendimento ao interesse público e, viabilizando a contratação célebre dos serviços indispensáveis a continuidade da assistência oferecida aos usuários necessitados, de acordo com o art. 53, § 3º e demais definições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dos Decretos Municipais nº 39/2023 ao 46/2023 e, ciente de todas as peças que compõe p presente expediente, **AUTORIZO** a formalização de processo de **Chamamento Público/Credenciamento** na forma **Física** em que a documentação será encaminhada exclusivamente via **e-mail**, para credenciamento dos serviços mencionados, **DETERMINO** a publicação do mesmo na forma do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Encaminho ao setor de licitações e contratos para dar seguimento.

**Descrição:** Solicito a abertura e tramitação do presente protocolo para análise e providências visando à publicação do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas (instituições/empresas) especializadas para a prestação de



MARCIO ANDRÉ DA COSTA

Prefeito Municipal